



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**RCand nº 0600340-90.2026.6.21.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)**

**Requerente:** PARTIDO NOVO - RIO GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

**Relator:** DES. ELEITORAL FERNANDA AJNHORN

**P A R E C E R**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.  
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS  
PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO  
FEDERAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE  
IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado em 28/07/2026 pelo Diretório Estadual do PARTIDO NOVO para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Federal no Rio Grande do Sul. (ID 46247833)

O processo foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em 25/07/2026, Atas da Executiva contendo as as listas de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (IDs 46266271, 46266276 e 46266279)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

---

Publicado o edital para ciência de interessados no dia 04/08/2026, transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (IDs 46256597 e 46266056)

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas atestando a regularidade formal do pedido e do subscritor. (ID 46266301)

Foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que o PARTIDO NOVO possui registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. O pedido foi protocolado em 28/07/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.

A convenção estadual ocorreu em 25/07/2026, respeitando o intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto. A ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

O formulário DRAP foi subscrito pelo presidente do Órgão de direção estadual, atendendo ao disposto no art. 21, I, da Res. TSE nº 23.609/2019, e constam nos autos informações de contato atualizadas.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Federal, o partido apresentou nominata com 30 candidatos, sendo 20 do gênero masculino (66,67%) e 10 do gênero feminino (33,33%). Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, que exige o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido. (ID 46266056)

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Federal) do PARTIDO NOVO.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

**MAURICIO GOTARDO GERUM**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JVM